



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Representação ao Ministério Público Federal

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral da República
À Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)
Ao/à Excelentíssimo/a Senhor/a Doutor/a Procurador/a da República em
Rondônia

FERNANDA MELCHIONNA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RS, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, Coordenadora da Frente Parlamentar Mista do Livro, da Leitura e da Escrita, domiciliada em Brasília, no gabinete 621 do Anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico lid.psol@camara.leg.br;

WALDENOR PEREIRA, brasileiro, Deputado Federal pelo PT/BA, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 954 do Anexo IV da Câmara dos Deputados;

JEAN PAUL PRATES, brasileiro, Senador da República pelo PT/RN, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 03 do Anexo II do Senado Federal;

ÁUREA CAROLINA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/MG, domiciliada em Brasília, no gabinete 619 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

DAVID MIRANDA, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 267 do anexo III da Câmara dos Deputados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

EDMILSON RODRIGUES, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/PA, domiciliado em Brasília, no gabinete 301 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

GLAUBER BRAGA, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 362 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, domiciliado em Brasília, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

LUIZA ERUNDINA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, domiciliada em Brasília, no gabinete 620 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

MARCELO FREIXO, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 725 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

SÂMIA BOMFIM, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, domiciliada em Brasília, no gabinete 617 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

TALÍRIA PETRONE, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RJ, domiciliada em Brasília, no gabinete 623 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

vêm, diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 127, caput e art. 129, II e III, ambos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

contra ato ilegal e lesivo à moralidade, em face do Governador do Estado de Rondônia, **SR. MARCOS ROCHA**, o Secretário de Educação de Rondônia, **SR. SUAMY VIVECANANDA**, a Diretora Geral de Educação da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Secretaria de Educação de Rondônia, a **SR. IRANY MORAIS**, e outros eventuais responsáveis, para instauração de competente inquérito civil ou procedimento análogo, ante as razões de fato e direito adiante expostas.

I. DOS FATOS

Ontem (06/02/2020), foi noticiado que o Governo do Estado de Rondônia, por meio de um Memorando da Secretaria de Estado de Educação (Memorando-Circular nº 4/2020/SEDUC-DGE), havia determinado o recolhimento imediato de dezenas de livros das bibliotecas das escolas estaduais (relacionados no adendo ID 10053329), alegando que as obras continham “conteúdos inadequados às crianças e adolescentes”¹. Observa-se:

¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/02/governo-de-ro-manda-recolher-macunaima-e-mais-42-livros-e-depois-recua.shtml?fbclid=IwAR1FNolgZQCx6MxjQTumT-H94Cm72MavYIm1nblyVmDdf3oPPLZPs4qU8u4>. Acessado em: 07 de fevereiro de 2020.



A lista de banimento continha obras de autores consagrados da literatura brasileira, como Caio Fernando Abreu, Carlos Heitor Cony, Euclides da Cunha, Ferreira Gullar, Machado de Assis (patrono da Academia Brasileira de Letras), Nelson Rodrigues e Rubem Fonseca, além de clássicos da literatura universal, como Franz Kafka e Edgar Allan Poe². Percebe-se:

² Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2020/02/06/documento-da-secretaria-de-educacao-de-ro-manda-recolher-de-escolas-macunaima-e-mais-42-livros-secretario-diz-ser-rascunho.ghtml>. Acessado em: 07 de fevereiro de 2020.



RONDÔNIA
Estado do Brasil

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO

Palácio Rio Madeira – Edifício Guaporé, Rua Padre Chiquinho s/n° - CEP: 76.801.086 – Porto Velho/RO
Fone: (69) 3216-7317

RELAÇÃO DOS LIVROS A SEREM RECOLHIDOS

Nº	Livro/Título	Autor
01	O Melhor De	Caio Fernando Abreu
02	Macunaíma, O Herói Sem Nenhum Caráter	Mário De Andrade
03	Poemas Escolhidos	Ferreira Gular
04	A Volta Por Cima	Carlos Heitor Cony
05	Mar De Histórias	Aurélio Buarque De Holanda Ferreira/ Todos Os Volumes
06	O Irmão Que Tu Me Deste	Carlos Hitor Cony
07	A Menina De Cú	Carlos Nascimento Silva
08	Diário De Um Fescenino	Rubem Fonseca
09	Bufo& Spallanzani	Rubem Fonseca
10	O Melhor De Rubem Fonseca	Rubem Fonseca
11	Secreção Excreções E Desatinos	Rubem Fonseca
12	Guia Millôr Da História Do Brasil	Ivan Rubino Fernandes
13	O Ventre	Carlos Heitor Cony
14	Os Prisioneiros	Rubem Fonseca
15	Agosto	Rubem Fonseca
16	Beijo No Alfalto	Nelson Rodrigues
17	Amálgama	Rubem Fonseca
18	Rosa Vegetal De Sangue	Carlos Hitor Cony
19	O Mistério Da Moto De Cristal	Ana Lee& Carlos Heitor Cony
20	Estrangeira	Sonia Rodrigues
21	O Doente Moliére	Rubem Fonseca
22	A Coleira Do Cão	Rubem Fonseca
23	O Melhor De Nelson Rodrigues	Nelson Rodrigues
24	13 Dos Melhores Contos De Amor	Rosa Amanda Strausz
25	Memórias Póstumas De Brás Cubas	Machado De Assis
26	O Castelo	Franz Kafka
27	Os Sertões Da Luta	Euclides Da Cunha
28	Mil E Uma Noites	Carlos Heitor Cony
29	Contos De Terror De Mistério E De Morte	Edgar Allan Poe
30	Vestido De Noiva	Graphic Novel
31	O Seminarista	Rubem Fonseca
32	Histórias Curtas	Rubem Fonseca
33	O Ato E O Fato	Carlos Heitor Cony
34	O Seminarista	Rubem Fonseca
35	O Harém Das Bananeiras	Carlos Heitor Cony
36	Histórias De Amor	Rubem Fonseca
37	O Buraco Na Parede	Rubem Fonseca
38	Feliz Ano Novo	Rubem Fonseca
39	A Vida Como Ela É	Nelson Rodrigues
40	Calibre 22	Rubem Fonseca
41	Mandrake A Bíblia E A Bengala	Rubem Fonseca
42	Lúcia Mccartney	Rubem Fonseca
43	Romance Negro E Outras Histórias	Rubem Fonseca

Foto: Reprodução/Seduc livros do Rubem Alves devem ser recolhidos.

Conforme reportagem do Estado de São Paulo³, trata-se de uma lista com 43 livros brasileiros e estrangeiros que deveriam ser “entregues ao Núcleo do Livro Didático” da Secretaria Estadual da Educação. O texto estava em

³ Disponível em: https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,rondonia-pede-recolhimento-de-livros-como-macunaíma-e-os-sertoes,70003188104?utm_source=facebook:newsfeed&utm_medium=social-organic&utm_campaign=redes-sociais:022020:e&utm_content=:::&utm_term=. Acessado em 07 de fevereiro de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

nome do Secretário de Educação, Suamy Lacerda de Abreu, mas a assinatura eletrônica no sistema era da Diretora de Educação do órgão, Sra. Irany de Oliveira Lima Moraes, terceira na hierarquia da Secretaria.

Professores e outros funcionários da rede conseguiram acessar o documento no sistema interno do governo, meio pelo qual os comunicados são feitos atualmente. No entanto, às 14h15, o memorando foi tornado “restrito” e não era possível mais visualizar seu conteúdo.

O governador de Rondônia é o Coronel Marcos Rocha (PSL), que já foi chefe do Centro de Inteligência da PM/RO e secretário municipal de educação de Porto Velho. Professores que falaram com a reportagem pediram para não terem seus nomes publicados por medo de perseguição. "As coordenadorias receberam mensagens já pedindo para que os livros fossem separados porque passariam para recolher", conta um deles. "O governo aqui é diretamente ligado à ideia do presidente Bolsonaro, só se fala em militarização das escolas."

Entre os fatos preocupantes da quadra histórica que atravessamos estão as ameaças, abertas ou veladas, à livre expressão, ao livre exercício do pensamento, à autonomia universitária e à liberdade de cátedra. Reflexo disso é a Recomendação que o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) se viu instado a publicar, em 30/05/2019, pedindo que o Governo Federal se abstenha de fazer “ingerência à autonomia universitária, liberdade de cátedra, expressão e pensamento, bem como a livre investigação científica”. É triste, é preocupante que tal pedido tenha que ser feito, três décadas após a redemocratização pela qual tanto milhares de brasileiros lutaram – muitos, ao custo das próprias vidas.

Lamentavelmente, ataques dos mais diversos à democracia têm se multiplicado, exigindo das instituições e da cidadania uma vigilância permanente.

É razoável supor que livros didáticos e paradidáticos devam ser



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

avaliados por educadores antes de ser dispostos nas escolas. Não por outra razão, o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) fornece instrumentos para que professores possam avaliar a adequação dos livros ao alunato e ao processo pedagógico.

Isso, porém, não autoriza nenhuma autoridade pública a criar um *index* de livros proscritos, de acordo com sua orientação político-ideológica ou de qualquer outra ordem. A Constituição Federal é clara ao repelir toda forma de censura e perseguição ideológica.

Em nota, a seccional de Rondônia da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) disse que a ideia de vetar livros "representa evidente censura e viola os princípios e garantias fundamentais da Constituição Federal, é um ato atentatório ao estado democrático de direito, bem como ofende a democracia e a cultura".

No Estado Democrático de Direito, é inaceitável qualquer tipo de perseguição política e ideológica. É um ataque a própria Constituição Federal, naquilo que representa a sua essência, a liberdade dos brasileiros.

II - DO DIREITO

Os fatos trazidos à baila pela presente Representação devem ensejar providências por parte do *parquet*. De acordo com o texto constitucional, os Representados não podem criar *index* para agradar seus interesses pessoais. Trata-se de uma grave ilegalidade e imoralidade.

Há uma clara violação dos princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade (art. 37 da Constituição Federal). Os Representados utilizaram a estrutura da Secretaria de Educação de Rondônia com o fito de perseguir ideologicamente autores da literatura nacional, materializando-se como evidente censura prévia, com orientação contrária à Constituição Federal, sem nenhum



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

tipo de interesse público envolvido.

De acordo com a Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

A postura dos representados pode incidir na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n 8.429/92), conforme se observa:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Houve uma orientação ideológica que configura desvio de finalidade e, portanto, um ato completamente inconstitucional dos representados. O que impressiona é o fato deles terem negado a existência do Memorando da Secretaria de Estado de Educação (Memorando-Circular nº 4/2020/SEDUC-DGE), tendo este sido revogado após a divulgação pela imprensa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Como já trazido à baila, a Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, § 4º). Destaque-se, conforme doutrina e jurisprudência consolidada, que os princípios da moralidade e impessoalidade têm força normativa e devem ser seguidos em todos os âmbitos da administração pública.

De acordo com o consagrado administrativista Celso Antônio Bandeira de Melo:

Finalidade é o bem jurídico objetivado pelo ato. Vale dizer, é o resultado previsto legalmente como o correspondente à tipologia do ato administrativo, consistindo no alcance dos objetivos por ele *comportados*. Em outras palavras: é o objetivo inerente à categoria do ato⁴.

De maneira evidente e objetiva, **o Professor leciona que ocorre desvio de finalidade, e, conseqüentemente, invalidade do ato administrativo, quando o agente público se serve de um ato para satisfazer finalidade alheia à natureza do ato utilizado.** Assim, haveria um mau uso da competência que o agente possui para praticar seus atos, traduzido na busca por uma finalidade que simplesmente não pode ser buscada. Ou seja, não houve interesse público, mas pessoal.

Ou seja, aparentemente, os Representados atentaram contra os princípios constitucionais supracitados. Como agentes políticos, deveriam zelar pelo bom andamento das instituições e jamais ter agido visando uma cruzada ideológica contra autores consagrados da literatura pátria. Como agentes políticos, deveriam zelar pelo bom andamento das instituições e jamais terem agido visando fim que viola à Constituição Federal.

⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 28 ed. rev. e atualizado até a EC. 67. São Paulo: Malheiros, p. 405.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

A Convenção Americana de Direitos Humanos dispõe, em seu artigo 13, inciso 2, que:

Artigo 13. Liberdade de pensamento e de expressão

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:

- a. o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou
- b. a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

Portanto, a conduta dos Representados não só fere a legislação pátria, mas acordos internacionais, como no caso da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Ainda que tenham recuado da decisão de censura aos livros, diante da forte pressão, os Representados atentaram contra os princípios constitucionais supracitados. Deve o Ministério Público atuar, preventivamente, para evitar qualquer tipo ação do Governo do Estado que, de alguma forma, censure livros e fomente perseguições ideológicas.

O país vive uma deplorável onda de censuras patrocinadas pelo Governo Federal e que tem se reproduzido, cada vez mais, nos Estados. É fundamental que os poderes constituídos tomem as medidas cabíveis para evitar perseguições políticas e ideológicas e garantam a prevalência dos princípios constitucionais.

A título exemplificativo, em recente decisão liminar, a juíza Laura Bastos de Carvalho, da 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, determinou a suspensão de portaria do ministro da Cidadania, Osmar Terra, e mandou restabelecer edital para projetos audiovisuais a serem veiculados em TVs Públicas. A decisão acolhe pedido liminar do Ministério Público Federal, que acusa o chefe



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

da pasta de barrar a efetivação do edital por “inequívoca discriminação por orientação sexual e identidade de gênero”⁵. Na ação, o Ministério Público Federal pede a condenação de Terra à perda de função pública, cassação dos direitos políticos, além de multa de R\$ 1,7 milhão.

A decisão liminar prolatada pela Magistrada da 11^a Vara Federal do Rio de Janeiro, em decorrência de ação civil pública ajuizada pelo *Parquet*, prestigia os direitos constitucionais, a liberdade de expressão e a igualdade.

No mesmo sentido, é importante frisar que o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão prolatada no final de 2019, conferiu a tutela de urgência cessando os atos contrários à liberdade de expressão ocorridos na recente Bienal do Livro do Rio de Janeiro.

Por tais razões de fato e de direito, requer-se ao Ministério Público Federal que investigue e, se for o caso, tome as medidas necessárias em face dos representados.

II. DOS PEDIDOS

De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é função essencial à justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. É papel do Ministério Público investigar e representar os interesses indisponíveis da população e defender a Democracia. Assim, requeremos o que segue:

1. O acolhimento da presente Representação, com o devido trâmite no âmbito dessa Procuradoria;

⁵ Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/juiza-ve-prejuizo-a-liberdade-de-expressao-e-manda-ancine-retomar-edital-com-filmes-lgbt/>. Acessado em: 07 de outubro de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

2. Nos termos do art. 6º, V e XIV e 7º, III da LC 75, a determinação de verificação pela Câmara Temática ou de órgão de instância do Ministério Público Federal, do efetivo cumprimento pelo Secretaria de Educação de Rondônia das obrigações legais e constitucionais.
3. Verificadas irregularidades no cumprimento ou o descumprimento dos ditames legais/constitucionais, que sejam tomadas as providências administrativas, civis e penais visando o cumprimento da lei e resguardo dos direitos constitucionais atinentes.
4. Seja instaurado procedimento para acompanhar as ações do Governo Estadual nas áreas de educação, e demais área de conhecimento, para apurar os casos de perseguição e violação da liberdade de expressão narrados na presente peça e outros resultantes da linha adotada pelo atual Governo do Estado;
5. Seja apurada também a responsabilidade dos Representados na adoção de políticas de perseguição e violação da liberdade de expressão na área educacional e demais áreas de conhecimento da sociedade;
6. No âmbito cível, a promoção, pelos meios que julgar adequados, da responsabilização dos Representados por dano moral coletivo produzido pelos fatos aqui expostos. Requeremos que a indenização a ser paga pelo Representado, em caso de condenação, seja revertida para organizações de direitos humanos de defesa da liberdade de expressão e manifestação.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 07 de fevereiro de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL
Coordenadora da Frente Parlamentar Mista do Livro, da Leitura e da Escrita

Waldenor Pereira
PT/BA

Jean Paul Prates
PT/RN

Coordenador da Frente
Parlamentar de Incentivo à leitura

Coordenador da Frente
Parlamentar de Incentivo à leitura

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/RJ

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ